

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE- MT.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com Referência a Ata de Abertura de Sessão Concorrência Pública nº
06/2016 - PROC. ADM. N. 400055/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de construção de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros), para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande.

A empresa TAURUS CONSTRUÇÕES LTDA ME, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.680.539/0001-02, com sede à Avenida Do Capão Grande, quadra 130, lote 11, CEP: 78.145-440, Bairro Colinas Verdejantes, Várzea Grande/MT, contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51201381143, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que declarou a proposta desclassificada no presente certame, tudo conforme adiante segue:

Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2016 e publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 5 Nº 997, publicado quinta-feira dia 24 de novembro de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis após a partir de sua publicação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 30 de novembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

O Motivo do Recurso

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação, julgado desclassificada a proposta da ora RECORRENTE do certame supra especificado, adotando como fundamento para tal decisão, que esta deixou de atender o item "10.4" do edital que corresponde à composição da taxa de encargos sociais utilizado em seu orçamento"

Do formalismo exagerado Cometido pela Comissão Permanente de Licitação

A RECORRENTE apresentou seus documentos de Habilitação e sua Proposta Comercial na forma da lei e dentro das exigências editalícias do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2016, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO, é o MENOR PREÇO GLOBAL. Acontece que, em 22/11/2016, a mui digna Comissão de Licitação considerou a Recorrente Desclassificada da segunda fase do certame licitatório, mesmo tendo esta, apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, correspondendo ao valor de R\$ 379.045,98 (trezentos e setenta e Nove mil, quarenta e cinco reais e

ANEXO I

(Composição dos encargos sociais)

0.

TAURUS CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ. 18.680.539/0001-02

TP 06/2016

OBRA:


Contratação de empresa especializada em serviços de construção de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros)

DATA:

13/10/2016

Grupo "A" - Obrigações sociais		Percentual
A1	Previdência Social	20,00%
A2	Salário Educação	2,50%
A3	SESC / SESI / SEST	1,50%
A4	SENAC / SENAI / SENAT	1,00%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	IN CRA	0,20%
A7	GILL-RAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%
A8	FGTS	8,00%
Total do Grupo "A"		36,80%
Grupo "B" - Gratificações e tempo não trabalhado		Percentual
B1	13o. Salário	8,33%
B2	Férias + 1/3 sobre as Férias	11,11%
B3	Auxílio Doença	1,39%
B4	Acidente de Trabalho	0,13%
B5	Licença Maternidade	0,07%
B6	Licença Paternidade	0,03%
B7	Faltas Legais	0,83%
B8	Ausências no Aviso Prévio Trabalhado	0,19%
B9	Outros (especificar)	0,00%
Total do Grupo "B"		22,09%
Grupo "C" - Indenizações em demissões sem justa causa		Percentual
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,50%
C2	Indenização adicional	0,08%
C3	Indenização em rescisões sem justa causa	3,60%
Total do Grupo "C"		4,18%
Grupo "D" - Retenções		Percentual
D1	Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,13%
D2	Incidência do Grupo "A" sobre o Item "C1"	0,18%
Total do Grupo "D"		8,31%


 Vanessa Bessa Mirachi
 CPF 797.066.491-15
 Sócia Administradora


 MARCUS VINICIUS SILVA DE REZENDE
 Engenheiro Responsável
 CREA/MT 029622